



APROVADO

12 / 05 / 25

Kival Pereira de Medeiros Júnior
VEREADOR PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br | www.smcamara.pb.gov.br | CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 07/2025

Dispõe sobre a criação e instalação do Viveiro Municipal de Plantas no município de São Mamede - PB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, com fundamento no artigo 55º Inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, decreta:

Art. 1º Fica criado o Viveiro Municipal de Plantas no município de São Mamede - PB, com o objetivo de produzir mudas para fins de:

- I. Arborização urbana;
- II. Restauração de áreas degradadas;
- III. Produção de alimentos;
- IV. Ornamentação de praças, jardins públicos e logradouros;
- V. Educação ambiental e distribuição à população.

Art. 2º O Viveiro Municipal terá as seguintes finalidades específicas:

- a) Produzir mudas de espécies nativas da Caatinga e frutíferas adaptadas ao clima local;
- b) Fornecer mudas para programas municipais de arborização e recuperação ambiental;
- c) Promover a conscientização ambiental por meio de projetos educativos;
- d) Fomentar a agricultura urbana e familiar.

Art. 3º O Viveiro Municipal será instalado em área pública, preferencialmente com acesso à água, boa drenagem e infraestrutura básica, a ser definida em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura ou órgão equivalente.

Art. 4º As mudas produzidas no Viveiro Municipal deverão priorizar espécies como:

- I. Nativas da Caatinga:** Umbuzeiro, Jurema, Aroeira, Mandacaru, entre outras;
- II. Frutíferas:** Manga, Goiaba, Cajá, Limão, entre outras;
- III. Ornamentais:** Bougainville, Palmeiras, Cactos, entre outras;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br | www.smcamara.pb.gov.br | CNPJ nº 11.983.996/0001-19

IV. Hortaliças e ervas medicinais: Coentro, Hortelã, Manjerição, entre outras.

Art. 5º A gestão do Viveiro Municipal ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá firmar parcerias com instituições de ensino, associações comunitárias e entidades ambientais para sua manutenção e operação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

- a) A estrutura física e logística necessária;
- b) O plano de manejo e produção de mudas;
- c) Os critérios para distribuição gratuita ou subsidiada à população;
- d) A possibilidade de convênios com outras esferas governamentais ou iniciativa privada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
Câmara Municipal de São Mamede-PB, 05 de maio de 2025.

Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br | www.smcamara.pb.gov.br | CNPJ nº 11.983.996/0001-19

JUSTIFICATIVA

A criação de um Viveiro Municipal em São Mamede - PB visa promover a sustentabilidade ambiental, o embelezamento da cidade e o fomento à segurança alimentar. Além disso, o viveiro contribuirá para a recuperação de áreas degradadas e servirá como ferramenta educativa, incentivando a população a preservar a biodiversidade local. A iniciativa também gera economia aos cofres públicos, reduzindo custos com a compra de mudas e revitalização de espaços.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
Câmara Municipal de São Mamede-PB, 05 de maio de 2025.

Eva Bezerra Araújo de Luceña
Vereadora Proponente